



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 81/2022.**

Pretende a Ilustríssima Vereadora Senhora Dandara Pereira Leite Gissoni, "Cria o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Público do Município de Caçapava."

O presente parecer tem por objeto, o Projeto de Lei nº 81/2022 de autoria da Vereadora Dandara Gissoni que visa criar o Programa de Combate ao Assédio Sexual dentro dos transportes públicos municipais.

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para prosseguimento da propositura, tendo em vista ferir a Lei Orgânica do município em relação a sua iniciativa.

Com embasamento técnico e bem amparada inclusive pelo parecer do IBAM não há óbice quanto seu posicionamento, tampouco há argumentos para contrariar os pareceres técnicos da Procuradoria desta Casa e do IBAM.

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

**Vice- Presidente**

